



DECRETO Nº 5094 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO DRESCH, LOCALIZADO NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais que compõem o Plano Diretor,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento da Subdivisão do Lote Urbano nº 54C, denominado de "**LOTEAMENTO DRESCH**", com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), localizado no Perímetro Urbano do Município de Missal, Estado do Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob matrícula nº 38.625, com limites e confrontações de acordo com o mapa apresentado, o qual é parte integrante do presente Decreto.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por uma linha reta medindo 90,87 metros, com AZ: 110°47'08", confrontando com o lote remanescente nº 54;

LESTE: Por uma linha reta medindo 201,79 metros, com AZ: 214°56'16", todas confrontando com o lote rural nº 53;

SUL: Por uma linha reta medindo 113,05 metros, com AZ: 289°30'19", confrontando com o lote rural nº 54B;

OESTE: Por uma linha reta medindo 210,69 metros, com AZ: 40°37'10", confrontando com o lote remanescente nº 54.

Área das ruas.....6.808,54 m²

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Área institucional.....	1.023,70 m ²
Área dos Lotes	6.788,15 m ²
Área dos Lotes de Interesse Social	5.379,61 m ²
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO.....	20.000,00 m ²

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes do Registro, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, da Subdivisão de Imóveis descrito no Artigo Anterior são de responsabilidade do Proprietário da área loteada.

§1º: São também de responsabilidade do proprietário, toda e qualquer despesa decorrente da sua legalização junto aos demais órgãos a que estiver sujeito.

§2º: Caberão ao proprietário da área, igualmente, os seguintes serviços e obras de infra-estrutura:

I - demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e vias de acesso, através de marcos que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições após a aprovação do loteamento;

II - rede de drenagem de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal competente;

III - rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;

IV - rede compacta de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;

V - pavimentação das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;

VI - arborização dos passeios e canteiros segundo projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

VII - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE AGOSTO DE 2018.

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal